

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002230/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024618/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001189/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA., CNPJ n. 07.556.927/0006-66, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WARNEY MADUREIRA LAGE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Ipatinga, Santana do Paraíso e Belo Oriente, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A empresa pagará a todos os seus trabalhadores, vinculados a categoria profissional representada pelo SINDICATO, sindicalizados ou não, a partir de 01 de janeiro de 2016 (data base da categoria), um reajuste salarial de **11,28%** (onze vírgula vinte e oito por cento) com base no INPC do período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - As diferenças salariais decorrentes deste instrumento poderão ser pagas juntamente com os salários de fevereiro/2016, sem qualquer ônus

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - ABONO SALARIAL**

A empresa pagará a título de abono salarial referente ao ano de 2015 o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

4.1. Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2015 a 31/12/2015;

4.2. o valor a ser distribuído será pago em abril/2016, junto com o pagamento mensal.

4.3. para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

4.4. no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BASICA

Será fornecido a todo trabalhador abrangido pelo presente acordo, uma cesta básica de alimentos ou o equivalente em "ticket" alimentação no valor mínimo de R\$112,00 (cento e doze reais reais) desde que observados os requisitos e procedimentos a seguir dispostos.

Parágrafo Primeiro – Perderá o direito de recebimento da cesta básica o trabalhador que:

- a) Afastamento igual ou superior a 60 dias, sucessivos ou não, por motivo de doença não ocupacional;
- b) Tiver faltado ao trabalho no curso do mês civil por um ou mais dias, de forma injustificada;
- c) Tiver qualquer advertência escrita ou tiver sido punido administrativamente por qualquer falta disciplinar, com relação ao não cumprimento a procedimentos operacionais ou de segurança do trabalho;
- d) Tiver uma ou mais falta a reuniões e/ou treinamentos previamente agendados.

Parágrafo Segundo – A mencionada cesta básica não possuirá em hipótese alguma natureza salarial, não integrando, portanto, a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO LANCHE

Estipulam as partes que a alimentação ou lanche fornecido não integrarão os salários para qualquer fim ou efeito.

A empresa fornecerá mensalmente nos dias úteis, ticket-refeição aos seus empregados, com valor unitário fixado para o período de vigência abrangido pelo presente acordo coletivo, em R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sendo que a importância de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) é destinado à refeição, R\$ 8,14 (oito reais e catorze centavos) destinados ao lanche e R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos) para desjejum.. A empresa descontará a importância de R\$ 1,00 (um real) por cada bilhete refeição concedido, a título de participação do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE FREQUENCIA

As partes declaram que o controle de jornada será feito pelo registro manual de ponto, podendo a critério da EMPRESA ser alterado para controle eletrônico na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da grande distância entre o local de marcação do ponto e o local do desempenho das atividades fica convencionado que os funcionários estarão dispensados da marcação de ponto referente ao horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Considerando-se que:

- Tal iniciativa visa à flexibilização da Jornada de trabalho, manutenção do nível de emprego, evitando a rotatividade de contratação durante a flutuação na prestação de serviços e na comercialização de Máquinas e Equipamentos vendidos pela EMPRESA;
- Será garantida a irredutibilidade salarial, independentemente da duração inferior à jornada contratada, ou superior à mesma, considerando-se os limites e critérios fixados neste Acordo;
- Fica autorizada a EMPRESA a adotar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma preceituada pelo art. 59 parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98, seguindo o regime ora acordado, para os funcionários de horário administrativo.

1. O BANCO DE HORAS, instituído por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, é formado pelo total de horas trabalhadas pelos EMPREGADOS, sejam elas em número inferior ao mínimo diário contratado ou em número superior ao máximo normal legalmente fixado, para fins de posterior compensação visando à adequação ao número de horas que deveriam ser normalmente trabalhadas durante o período de vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, observados os seguintes critérios:

b) a jornada diária de trabalho máxima será de 10 (dez) horas diárias com liberação do trabalho aos sábados e domingos destinado ao repouso semanal remunerado equivalente à jornada normal de 08 (oito) horas, de modo que a duração máxima da jornada semanal normal de trabalho será de 50 (cinquenta) horas;

c) as horas de trabalho que excederem a 40 (quarenta) horas por semana serão computadas no BANCO DE HORAS como “CRÉDITO”, sendo lançadas como “DÉBITO” as horas que deveriam ter sido

regularmente trabalhadas durante a semana, das quais, entretanto, foram os EMPREGADOS dispensados, em razão deste Acordo;

d) estão excluídos do regime de BANCO DE HORAS e critérios fixados os empregados enquadrados no artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho para instituição e regulamentação do BANCO DE HORAS vigorará por 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura;

6.2. O ato de zerar as horas apuradas e lançadas em BANCO DE HORAS poderá, durante a vigência do presente Acordo, ocorrer no mínimo a cada 1 (um) ano.

6.3. O BANCO DE HORAS, acordado através do presente instrumento, será composto da seguinte forma:

a) Cada hora extraordinária laborada pelo EMPREGADO junto a EMPRESA ora acordante, em dias normais de trabalho, respeitando o limite de 2 horas diárias deverá ser levada ao BANCO DE HORAS, sem nenhum acréscimo, qual seja, para cada hora extra laborada em dias normais de trabalho

b) Cada hora extraordinária laborada pelo EMPREGADO junto a EMPRESA ora acordante, em feriados e ou domingos, deverá ser pago como hora extra com acréscimo de 100% (cento por cento)

c) Fica garantido que nos dias de trabalho normais, somente poderão ser laboradas, além da jornada legal, duas horas extras. Em caso de descumprimento por parte da EMPRESA ora acordante, e ocorrendo labor além das duas horas extras diárias permitidas por Lei em dias normais de labor, remunerará obrigatoriamente a EMPRESA, junto com os salários daquele mês, cada Hora extra laborada com acréscimo de 50% (sessenta por cento);

d) as dispensas de execução do trabalho, total ou parcialmente, geradoras de débitos de horas de trabalho, serão comunicadas pela EMPRESA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

e) A baixa em sistema de compensação por parte dos EMPREGADOS, de horas crédito junto ao BANCO DE HORAS, será de uma hora deduzido do Banco, a cada hora utilizada pelo EMPREGADO, seja em folga ou outra forma;

f) O controle das horas computadas no BANCO DE HORAS, seja como crédito ou como débito, será individualizado e efetuado mensalmente, considerando-se o período de primeiro ao último dia de cada mês civil, e levando-se em conta as anotações decorrentes do controle diário de trabalho;

g) As compensações entre horas lançadas como crédito e aquelas lançadas como débito, deverão ocorrer durante os 12 (doze) meses de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sendo apurado o resultado final após o decurso desse período;

h) A EMPRESA disponibilizará, sempre que solicitada, a todos os EMPREGADOS, por escrito, a posição de BANCO DE HORAS;

i) Na ocorrência de desligamento: Sendo este por iniciativa da EMPRESA, e em havendo saldo devedor junto ao BANCO DE HORAS do referido EMPREGADO, esta anistiará o referido saldo existente; as horas de trabalho lançadas como crédito no BANCO DE HORAS, e ainda não compensadas, serão remuneradas como horas extras,

j) Na ocorrência de desligamento: Sendo este por iniciativa do EMPREGADO, e em havendo saldo devedor junto ao BANCO DE HORAS, o saldo devedor poderá ser descontado junto à rescisão de contrato; as horas de trabalho lançadas como crédito no BANCO DE HORAS, e ainda não compensado, serão remuneradas como horas extras,

k) Sendo o desligamento por Justa causa, o saldo devedor poderá ser descontado junto a rescisão de contrato;

l) Ao final da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será efetuada a apuração do saldo de horas de cada EMPREGADO em relação ao total de horas normais de trabalho durante o período, nelas incluídas as horas referentes aos períodos de férias e feriados;

m) Se efetuado o levantamento previsto na letra anterior for apurado crédito de horas, as mesmas serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se for apurado débito de horas, o mesmo será anistiado, sem qualquer dedução salarial correspondente;

n) A EMPRESA poderá eventualmente, ao seu critério, pagar aos EMPREGADOS, adicionadas à remuneração correspondente, parcelas rotuladas como "adicional por trabalho extraordinário", que serão concedidas como antecipação do valor devido para remunerar as horas extras eventualmente apuradas como crédito, ao final da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, do qual serão compensadas;

6.4. Em hipótese alguma o trabalho que exceda à duração legal, seja ela diária, semanal ou mensal, realizado diariamente ou aos domingos e feriados, desde que destinado à compensação instituída por este Acordo, será considerado como trabalho extraordinário, gerador do correspondente adicional, como também nenhuma supressão salarial ocorrerá caso o EMPREGADO trabalhe durante períodos com duração inferior à contratada, desde que a dispensa do trabalho decorra de ato da EMPRESA, para posterior compensação, conforme ora instituída;

6.5. O presente instrumento tem aplicação e validade para todos os Contratos de Trabalho da EMPRESA que estejam sob horário administrativo, atuais e futuros, limitados a vigência do mesmo.

6.6. Em havendo, durante a vigência do presente Acordo, quando a sua aplicação, dúvidas ou divergências, deve a parte que assim entender buscar a outra, para que possam buscar conjuntamente soluções visando sanar tais dúvidas ou divergências, porém, em caso de não haver solução amigável, prevalece a literalidade do ora acordado, até o encerramento de sua vigência, ou denúncia do mesmo, quando então, este perderá sua validade, sendo pois anistiados quaisquer débitos de horas dos EMPREGADOS com a EMPRESA.

6.7. Fica assegurado pelas partes ora acordantes, que todas as demais cláusulas contidas nas Convenções Coletivas do Trabalho, porventura assinadas entre o Sindicato da categoria e a EMPRESA e/ou com o Sindicato representante da EMPRESA durante a vigência do presente instrumento, que não conflitem com o contido no presente acordo, devem e ficam mantidas.

CLÁUSULA NONA - HORAS DE TRANSPORTE

Considerando o que dispõe o § 2.º, do art. 58 da CLT, a EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento das horas de transporte relativas à parte do trajeto que não for servida por transporte público regular, a razão de 01(um) por 01 (um), ou seja sem qualquer acréscimo.

EMPRESA E SINDICATO, com a participação dos empregados, apuraram, dentre os diversos trajetos percorridos, a parte servida por transporte público e a parte não servida, nos termos do anexo documento que faz parte integrante do presente acordo.

Acordam a EMPRESA e o SINDICATO que o empregado para recebimento da hora in itinere deverá efetuar a marcação do ponto diário com a devida anotação do projeto em que trabalhou naquele dia.

A apuração da quantidade de horas transportadas irá considerar o projeto trabalhado e o tempo gasto tão somente para percurso do trajeto não servido por transporte público regular.

Não serão remuneradas horas In Itinere despendidas em trajeto de viagem entre a Fabricao e a Regionais e vice-versa.

ANEXO 1 - LISTA DE DISTÂNCIAS DE PROJETOS CENIBRA

Região	Projeto	Bloco	Horas In Itinere
BO	Água Preta	Açucena	2h00
BO	Barretinha	Açucena	2h00
BO	Baroada	Açucena	2h00
BO	Coió	Açucena	2h00
BO	Córrego do Caeté	Açucena	2h00
BO	Figueirinha	Açucena	2h00
BO	Funil	Açucena	2h00
BO	Januária	Açucena	2h00
BO	Minervino	Açucena	2h00
BO	Nadir	Açucena	2h00
BO	Piedade	Açucena	2h00
BO	Pintassilgo	Açucena	2h00
BO	Pompéu	Açucena	2h00
BO	Renascença	Açucena	2h00
BO	Rubro Negro	Açucena	2h00
BO	São Francisco	Açucena	2h00
BO	São Mateus	Açucena	2h00
BO	Varão	Açucena	2h00
BO	Vargem Grande	Açucena	2h00
BO	Bagre	Fábrica	0h30
BO	Baixada do Cajá	Fábrica	0h30
BO	Cajá	Fábrica	0h30
BO	Caxambu	Fábrica	0h30
BO	Córrego da Coruja	Fábrica	0h30
BO	Córrego do Brejo	Fábrica	0h30
BO	Fábrica	Fábrica	0h30
BO	Garapa	Fábrica	0h30
BO	Garrafinha	Fábrica	0h30
BO	Goiabal	Fábrica	0h30
BO	Ipabinha	Fábrica	0h30
BO	Lagoa da Prata	Fábrica	0h30
BO	Marcocem	Fábrica	0h30
BO	Marola	Fábrica	0h30
BO	Milagre	Fábrica	0h30
BO	Soros	Fábrica	0h30
BO	Trevo	Fábrica	0h30
BO	Boachá	Macedônia	1h00
BO	Cumbuca	Macedônia	1h00
BO	Ipaba	Macedônia	1h00
BO	Macedônia	Macedônia	1h00
BO	Rio Branco	Macedônia	1h00
BO	Rio Doce	Macedônia	1h00

BO	São Lourenço	Macedônia	1h00
BO	Água Suja	Naque	0h30
BO	Aviação	Naque	0h30
BO	Bião	Naque	0h30
BO	Boleira	Naque	0h30
BO	Brauninha	Naque	0h30
BO	Canta Galo	Naque	0h30
BO	Córrego Grande	Naque	0h30
BO	Esperança	Naque	0h30
BO	Fazenda Recanto Presídio	Naque	0h30
BO	Furquilha	Naque	0h30
BO	Grilo	Naque	0h30
BO	Macedinho	Naque	0h30
BO	Tamanduá	Naque	0h30
BO	Volta Redonda	Naque	0h30
BO	Boa Vista III	Periquito I	0h30
BO	Boa Vista IV	Periquito I	0h30
BO	Cascalheira	Periquito I	0h30
BO	Coqueria	Periquito I	0h30
	Córrego do Prato - Córrego		
BO	parado	Periquito I	0h30
BO	Corrego Saião	Periquito I	0h30
BO	Felicina	Periquito I	0h30
BO	Limeira	Periquito I	0h30
BO	Muquirana	Periquito I	0h30
BO	Resplendor	Periquito I	0h30
BO	Rio Corrente	Periquito II	0h30
BO	Sabiá	Periquito I	1h00
BO	Santa Cruz	Periquito I	0h30
BO	São Sebastião do Baixo	Periquito I	0h30
BO	Serraria	Periquito I	0h30
BO	Simião	Periquito II	1h00
BO	Vista Alegre	Periquito I	0h30
BO	Viturino	Periquito I	0h30
BO	Lagoa das Piabas	Pingo D'água	2h30
BO	Lagoa do Brito	Pingo D'água	2h30
BO	Lagoa Hortência	Pingo D'água	2h30
BO	Lagoa Redonda	Pingo D'água	2h30
BO	Lagoa Tiririca	Pingo D'água	2h30
BO	Beira Rio	Vale Verde	0h30
BO	Cordeiros	Vale Verde	0h30
BO	Córrego Novo	Vale Verde	0h30
BO	Lagoa Bonita	Vale Verde	0h30
BO	Lagoa do Cristal	Vale Verde	0h30
BO	Lagoa do Jacinto	Vale Verde	0h30
BO	Lagoa do Piau	Vale Verde	0h30
BO	Lagoa Nova	Vale Verde	0h30
BO	Lagoa Perdida	Vale Verde	0h30
BO	Lagoa Silvana	Vale Verde	0h30
BO	Ribeirão do Boi	Vale Verde	0h30
BO	Vale Verde	Vale Verde	0h30

Região	Projeto	Bloco	Horas In Itinere
--------	---------	-------	------------------

Cocais	Achado	Achado	1h00
Cocais	Alto Pedra	Barbosão	1h30
Cocais	Arrastão	Baião	2h30
Cocais	Baião	Baião	2h30
Cocais	Baratinha	Baião	2h30
Cocais	Barbosão	Barbosão	1h30
Cocais	Barbosão I	Barbosão	1h30
Cocais	Barbosão III	Barbosão	1h30
Cocais	Barbosão IV	Barbosão	1h30
Cocais	Barra Grande	Achado	1h00
Cocais	Barrinha	Barbosão	1h30
Cocais	Bocaina	Barbosão	1h30
Cocais	Cachoeira Alta	Baião	2h30
Cocais	Caladão	Achado	1h00
Cocais	Capelinha	Baião	2h30
Cocais	Central	Baião	2h30
Cocais	Cocais Arruda II	Achado	1h00
Cocais	Cocais das Estrelas	Barbosão	1h30
Cocais	Córrego dos Machados	Achado	1h00
Cocais	Córrego Perdido	Achado	1h00
Cocais	Córrego Taquaral	Barbosão	1h30
Cocais	Córrego Vieira	Achado	1h00
Cocais	Cubas	Barbosão	1h30
Cocais	Cuité	Baião	2h30
Cocais	Cumeeira	Achado	1h00
Cocais	Dutatu	Achado	1h00
Cocais	Fernandes	Achado	1h00
Cocais	Fundão	Baião	2h30
Cocais	Gamela	Baião	2h30
Cocais	Garajau e Peixe	Baião	2h30
Cocais	Garajau e Peixe II	Baião	2h30
Cocais	Heraldo	Barbosão	1h30
Cocais	Igrejinha	Barbosão	1h30
Cocais	Ipanema	Achado	1h00
Cocais	Jatobá I	Barbosão	1h30
Cocais	Jatobá II	Barbosão	1h30
Cocais	Jatobá III	Barbosão	1h30
Cocais	Lambatu	Baião	2h30
Cocais	Mirante	Baião	2h30
Cocais	Mongais	Achado	1h00
Cocais	Morro do Cuité	Baião	2h30
Cocais	Morro do São Pedro	Antônio Dias	1h00
Cocais	Nova Estrela	Achado	1h00
Cocais	Olaria	Barbosão	1h30
Cocais	Peão	Baião	2h30
Cocais	Pedra Branca	Baião	2h30
Cocais	Pessoa	Baião	2h30
Cocais	Pinhão	Achado	1h00
Cocais	Retalhado	Barbosão	1h30
Cocais	Ribeirão Grande	Achado	1h00
Cocais	Ribeirão Grande II	Achado	1h00
Cocais	Santa Clara	Baião	2h30
Cocais	Santa Juliana	Baião	2h30
Cocais	são Joaquim	Achado	1h00
Cocais	São José	Achado	1h00

	Soveno	Achado	1h00
Cocais	Tabueiro	Baião	2h30
Cocais	Tambu	Baião	2h30
Cocais	Taquaraçú	Achado	1h00
Cocais	Taquaral	Barbosão	1h30
Cocais	Tijuqueiro	Antônio Dias	1h00
Cocais	Timirim	Achado	1h00
Cocais	Travessão	Achado	1h00
Cocais	Trindade	Baião	1h00
Cocais	Vai Volta	Barbosão	1h30
Cocais	Vale do Sabiá	Baião	2h30
Cocais	Vitória	Achado	1h00
NE	Abertura	Catas Altas I	1h00
NE	Abre Campo	S. Gonçalo I	0h30
NE	Agregado	catas Altas II	1h00
NE	Água Limpa	Alfié	1h30
NE	Alfié	Alfié	1h30
NE	Alfié II	Alfié	1h30
NE	Bamba	Itabira	1h00
NE	Barro Branco	Sta. Bárbara	0h30
NE	Batinga	Achado	1h00
NE	Beraldo	Piçarrão	1h00
NE	Berilo	Piçarrão	1h00
NE	Bicudos	Alfié	1h30
NE	Boa Esperança	Alfié	1h30
NE	Boa Noite	Catas Altas II	1h00
NE	Bom Retiro	Alfié	1h30
NE	Brumadinho	Catas Altas II	1h00
NE	Cabral	Piçarrão	1h00
NE	cachoeira	S. Gonçalo I	0h30
NE	Caldereiro	Fonseca I	1h00
NE	Canavial	Alfié	1h30
NE	Capoeirana	Piçarrão	1h00
NE	Carlos Hosken	Catas Altas II	1h00
NE	Carmo	Catas Altas I	1h00
NE	Cascapau	Catas Altas II	1h00
NE	Cascata	S. Gonçalo I	0h30
NE	Cascavel	Alfié	1h30
NE	Catas Altas I	Catas Altas I	1h00
NE	Catas Altas II	Catas Altas I	1h00
NE	Catas altas III	Catas Altas I	1h00
NE	Catas Altas IV	Catas Altas I	1h00
NE	Chapadão	Fonseca I	1h00
NE	Cidreiras	Catas Altas I	1h00
NE	Conquista	Alfié	1h30
NE	Cordobrês	Piçarrão	1h00
NE	Cuiabá	Catas Altas II	1h00
NE	Cume I	Barão I	0h30
NE	Cume II	Barão I	0h30
NE	Curió	Alfié	1h30
NE	Curral da Pedra	Fonseca II	0h30
NE	Cururu I	Florália	1h00
NE	Cururu II	Florália	1h00
NE	Diamantino	Achado	1h00

	Do Carvão	Alfié	1h30
NE	Domingues	Alfié	1h30
NE	Duas Barras	Itabira	1h00
NE	Egas I	Egas	0h30
NE	Egas II	Egas	0h30
NE	Engenho	Florália	1h00
NE	Engenho da Serra	Fonseca I	1h00
NE	Estivas	itabira	1h00
NE	Fagundes	piçarrão	1h00
NE	Favas	Fonseca I	1h00
NE	Florália	Florália	1h00
NE	Gabiroba I	Fonseca II	0h30
NE	Gabiroba II	Fonseca II	0h30
NE	Gaspar I	Florália	1h00
NE	Gaspar II	Florália	1h00
NE	Gaspar III	Florália	1h00
NE	Gasparzinho	Florália	1h00
NE	Gongo Soco	Barão II	1h00
NE	Irmãos Ferreira	Catas Altas I	1h00
NE	Itapagi	Fonseca I	1h00
NE	Itajuru	Santa Bárbara	0h30
NE	J. Pereira	Itabira	1h00
NE	Jacutinga	S. gonçalo II	1h00
NE	Jararaca I	Santa Bárbara	0h30
NE	Jararaca II	Santa Bárbara	0h30
NE	Lagoa Dourada	Baião	2h30
NE	Liberdade	Piçarrão	1h00
NE	Maravilha	Fonseca I	1h00
NE	Marieta	Santa Bárbara	0h30
NE	Mato Grosso	Catas Altas II	1h00
NE	Mato Virgem	Fonseca I	1h00
NE	Monges	Alfié	1h30
NE	Montanha II	Alfié	1h30
NE	Morro Agudo	Alfié	1h30
NE	Morro da Ceia	Alfié	1h30
NE	Morro do chapéu	Bela Vista	1h00
NE	Mucuri	Itabira	1h00
NE	Ouro Fino	Fonseca I	1h00
NE	Paciência	Catas Altas II	1h00
NE	Paiol	Catas Altas I	1h00
NE	Palmeiras 1	Antônio Dias	1h00
NE	Paraiso	Catas Altas II	1h00
NE	Passa Dez	Fonseca I	1h00
NE	Pau Mulato	Fonseca II	0h30
NE	Paulistas	Antônio Dias	1h00
NE	Pedra Furada	Bela Vista	1h00
NE	Perobas	S. Gonçalo II	1h00
NE	Peti	Placa	0h30
NE	Piçarrão I	Piçarrão	1h00
NE	piçarrão II	Piçarrão	1h00
NE	Placa	Placa	0h30
NE	Ponte Coronel	Placa	0h30
NE	Prequeté	Alfié	1h30
NE	Renovação	São Gonçalo II	1h00
NE	Retiro	Alfié	1h30

	Riacho dos Potéis	Alfié	1h30
NE	Ribeirão São José	Piçarrão	1h00
NE	Ribeiro	Piçarrão	1h00
NE	Santo Antônio	Bela vista	1h00
	São José das		
NE	Mandiocas	Itabira	1h00
NE	Serra	Alfié	1h30
NE	Serra do Congo	Barão II	1h00
NE	Serra do pinho	Catas Altas II	1h00
NE	Serrinha I	Itabira	1h00
NE	Serinha II	Itabira	1h00
NE	Sertão	Bela Vista	1h00
NE	Socorro	Barão	1h00
NE	Teixeiras	Catas Altas I	1h00
NE	Tijuco Preto	Alfié	1h30
NE	Tio Patinhas	Alfié	1h30
NE	Togó	Fonseca I	1h00
NE	Torno I	Fonseca II	0h30
NE	Torno II	Fonseca III	0h30
NE	Torre Nova	Baião	2h30
NE	Turvo	Alfié	1h30
NE	Valéria I	Sta. Bárbara	0h30
NE	Valéria II	Sta. Bárbara	0h30
NE	Vargem Alegre	São Gonçalo II	1h00
NE	Varginha	Barão I	0h30
NE	Ventura	Florália	1h00

Região	Projeto	Bloco	Horas In Itinere
GN	Aeroporto I	Cachoeira das Pombas	0h30
GN	Aeroporto II	Sabinópolis	01h30
GN	Água Branca	Divinolândia	02h00
GN	Água Rasa	Materlândia	02h00
GN	Alexandrino	Divinolândia	02h00
GN	Amância	Sabinópolis	01h30
GN	Andorinha	Divinolândia	02h00
GN	Anta	Sabinópolis	01h30
GN	Arara	Sabinópolis	01h30
GN	Aricanga	Barreiras e Penhora	01h30
GN	Aroeira	Sabinópolis	01h30
GN	Babilônia I	Sabinópolis	01h30
GN	Babilônia II	Sabinópolis	01h30
GN	Barcelona	Sabinópolis	01h30
GN	Barreiras	Barreiras e Penhora	01h30
GN	Barroco	Sabinópolis	01h30
GN	Beija Flor	Divinolândia	02H00
GN	Bem-Ti-Vi	Gonzaga	2h30
GN	Bidias	Gonzaga	2h30
GN	Boa Sorte	Gonzaga	2h30
GN	Boa Vista	Gonzaga	2h30
GN	Bom Jardim	Gonzaga	2h30
GN	Bonito	Penhora	2h30

GN	Borges	Divinolândia	02h00
GN	Brejaúba	Gonzaga	2h30
GN	Cachoeira Alegre	Sabinópolis	01h30
GN	Cachoeira das Pombas	Cachoeira das Pombas	0h30
GN	Candeias	Materlândia	02h00
GN	Canjerana	Gonzaga	2h30
GN	Carapina	Gonzaga	2h30
GN	Caraúna	Divinolândia	02h00
GN	Cardeal	Divinolândia	02h00
GN	Carona	Gonzaga	2h30
GN	Carrancas	Barreiras e Penhora	1h30
GN	Cataquinho	Gonzaga	2h30
GN	Chalé	Gonzaga	2h30
GN	Colibri I	Sabinópolis	01h30
GN	colibri II	Sabinópolis	01h30
GN	Conquista Berto	Barreiras e Penhora	01h30
GN	Coqueiro	Materlândia	02h00
GN	Córrego das Almas	Gonzaga	2h30
GN	Córrego das Pedras	Divinolândia	02h00
GN	Córrego dos Dantas	Cachoeira das Pombas	0h30
GN	Córrego dos Dias	São João Evangelista	01h00
GN	Córrego Frio I	Sabinópolis	01h30
GN	Córrego Frio II	Sabinópolis	01h30
GN	Córrego Raso	São João Evangelista	01h00
GN	Córrego São Pedro	Gonzaga	2h30
GN	Corrente Canoa Adelino	Sabinópolis	01h30
GN	Corrente Canoa Carvalho	Sabinópolis	01h30
GN	Corrente Canoa Gercy	Sabinópolis	01h30
GN	Corrente Canoa I	Sabinópolis	01h30
GN	Corrente Canoa II	Sabinópolis	01h30
GN	Fazenda Taquaral - Dona Santuza	Sabinópolis	01h30
GN	Correntinho I	Materlândia	02h00
GN	Correntinho II	Materlândia	02h00
GN	Cristais	Gonzaga	02h30
GN	Darcy	Gonzaga	02h30
GN	Dionísios	Divinolândia	02h00
GN	Divinolândia	Divinolândia	02h00
GN	Do Barro	Divinolândia	02h00
GN	Donatos	Gonzaga	02h30
GN	Escola	Divinolândia	02h00
GN	Faz. Grota Gonçalves	Sabinópolis	01h30
GN	Faz. Retiro Pinheiras	Sabinópolis	01h30
GN	Fazenda Aricanga	Gonzaga	2h30
GN	Fazenda Barro Amarelo	Gonzaga	2h30
GN	Fazenda Cristais	Gonzaga	2h30
GN	Fazenda Estivasi	Gonzaga	2h30
GN	Fazenda Fábrica	Divinolândia	02h00
GN	Fazenda Souto	Gonzaga	2h30
GN	Fazenda Taquaral	Cachoeira das Pombas	0h30

GN	Gaivotas	Divinolândia	02h00
GN	Gamelinha	Gonzaga	2h30
GN	Garajau I	Divinolândia	02h00
GN	Garajau II	Divinolândia	02h00
GN	Germana	Gonzaga	2h30
GN	Godinho	Gonzaga	2h30
GN	Gravatá	Gonzaga	2h30
GN	Grota	Gonzaga	2h30
GN	Grota do Mono	Sabinópolis	01h30
GN	Guará	Divinolândia	02h00
GN	Guaxo	Sabinópolis	01h30
GN	Homero	Divinolândia	02h00
GN	Horácio	Gonzaga	2h30
GN	Imbaúba	Sabinópolis	01h30
GN	Inhambu	Sabinópolis	01h30
GN	J. Leôncio	Divinolândia	02h00
GN	Jacu	Divinolândia	02h00
GN	Jacutinga	Divinolândia	02h00
GN	jacutinga I	Divinolândia	02h00
GN	Jacutinga II	Divinolândia	02h00
GN	Jambreiro I	Sabinópolis	01h30
GN	Jambreiro II	São João Evangelista	01h00
GN	Jandaia	Gonzaga	2h30
GN	Lagoa e Costa	Sabinópolis	01h30
GN	Lagoa Grande I	Sabinópolis	01h30
GN	Lagoa Grande II	Sabinópolis	01h30
GN	Lajeado	Sabinópolis	01h30
GN	Lobeira	Sabinópolis	01h30
GN	Lontra	Gonzaga	2h30
GN	Lorena	Gonzaga	2h30
GN	Macuco Queixada	Divinolândia	02h00
GN	Madeira I	Divinolândia	02h00
GN	Manguinha	Materlândia	02h00
GN	Matuzalém	Gonzaga	2h30
GN	Moreira	Cachoeira das Pombas	0h30
GN	N. Sª da Penha	Divinolândia	02h00
GN	Nascimento	Gonzaga	2h30
GN	Oliveira	Divinolândia	02h00
GN	Palmital	Divinolândia	02h00
GN	Panorama	Sabinópolis	01h30
GN	Pantanal	Gonzaga	2h30
GN	Paraguá	Materlândia	02h00
GN	Pavão	Gonzaga	2h30
GN	Penhora II	Barreiras e Penhora	01h30
GN	Pica Pau	Sabinópolis	01h30
GN	pitanga	Barreiras e Penhora	01h30
GN	Primavera	Sabinópolis	01h30
GN	Quartel	Cachoeira das Pombas	0h30
GN	Quirinos	Gonzaga	2h30
GN	Raizada	Gonzaga	2h30

	Recreio	Cachoeira das Pombas	0h30
GN	Remi	Sabinópolis	01h30
GN	Rio Guanhães	Materlândia	02h00
GN	Rufinos	Gonzaga	2h30
GN	Sabiá	Gonzaga	2h30
GN	Sabinópolis	Sabinópolis	01h30
GN	Sabinópolis I	Sabinópolis	01h30
GN	Sabinópolis II	Sabinópolis	01h30
GN	Sabinópolis III	Sabinópolis	01h30
GN	Sabinópolis IV	Sabinópolis	01h30
GN	Sabinópolis V	Sabinópolis	01h30
GN	Sabinópolis VI	Sabinópolis	01h30
GN	Sabinópolis VII	Sabinópolis	01h30
GN	Samora	Divinolândia	02h00
GN	Santa Cruz	Gonzaga	2h30
GN	Santa Rita I	Divinolândia	02h00
GN	Santa Rita II	Divinolândia	02h00
GN	Santa Rita III	Divinolândia	02h00
GN	Santana	Divinolândia	02h00
GN	Santinho	Sabinópolis	01h30
GN	Santo Antônio	Gonzaga	2h30
GN	São João Evangelista I	São João Evangelista	01h00
GN	São João Evangelista II	São João Evangelista	01h00
GN	São Leonardo I	Gonzaga	2h30
GN	São Leonardo II	Gonzaga	2h30
GN	São Leonardo III	Gonzaga	2h30
GN	São Pedro	Gonzaga	2h30
GN	Sapucaia	Gonzaga	2h30
GN	Serra Azul	Materlândia	02h00
GN	Serra do Macuco	Materlândia	02h00
GN	Serra Negra	Gonzaga	2h30
GN	Serra Negra II	Gonzaga	2h30
GN	Soalheiro	Divinolândia	02h00
GN	Sobrado	Sabinópolis	01h30
GN	Taquaraçu	Gonzaga	2h30
GN	Travessia	Divinolândia	02h00
GN	Três Barras	Gonzaga	2h30
GN	Três Morros	Barreiras e Penhora	01h30
GN	Tronqueira	Divinolândia	02h00
GN	Tucano	Sabinópolis	01h30
GN	Viginópolis	Divinolândia	02h00

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01/01/2016 à 31/12/2016

As cláusulas sociais serão seguidas conforme o que for definido em convenção coletiva.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerencia Regional do Trabalho /MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

HELIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

WARNEY MADUREIRA LAGE
GERENTE
PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.